



PREFEITURA DE JAGUARETAMA



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2022120602-ADM ATA DA SESSÃO DE ABERTURA E RESULTADO DOS ENVELOPES DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E TÉCNICAS.

Aos 08 (oito) dias do mês de Fevereiro de 2023, às 10h00mim, na sala de Licitações da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Jaguaretama, situada na Rua Tristão Gonçalves, 185, Centro, Jaguaretama, Ceará, reuniu-se a citada Comissão, constituída por Francisco Jean Barreto de Oliveira – Presidente – Sebastião Alexandre Lucas de Araújo - Secretário, Joaquina Rosa da Silva Campos – Membro da Comissão de Licitação, sob a presidência do primeiro para análises e resultado de habilitação da Tomada de Preços de Nº 2022120602-ADM, cujo objeto é **CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA JURÍDICA NO ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE INTERESSE DO EXECUTIVO MUNICIPAL PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU), AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E ESTADUAL, CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ (CGE/CE), CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO (CGU), E AOS DEMAIS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, JUNTO AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA/CE; CONFORME DETALHES TÉCNICOS CONSTANTES DO PROJETO BÁSICO.** Conforme especificações no projeto básico Oficializada a abertura da sessão de análise dos envelopes das propostas de preços e propostas técnicas das empresas habilitadas, iniciada a sessão constatou-se que não compareceram nenhum dos representantes participante deste processo, dando sequencia o presidente passou a abertura dos envelopes de propostas de preço e técnicas das seguintes licitantes habilitados: **01 – OLIVEIRA SOMBRA ADVOGADOS** inscrita no CNPJ nº10.698.461/0001-33. **02 – FORTE – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** - inscrita no CNPJ nº32.931.810/0001-58. Dando sequencia após abertura, a comissão de licitação realizará as análises e posteriormente publicar na imprensa oficial do município, jornal de grande circulação. Dando seguimento o Sr. Presidente Francisco Jean Barreto de Oliveira, constatando que nada mais havia a ser



PREFEITURA DE JAGUARETAMA



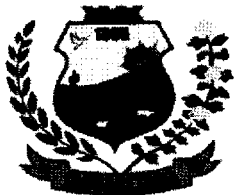
acrescentado, declarou encerrada a sessão, sendo então lavrada a presente ata, por mim Sebastião Alexandre Lucas de Araújo, secretário da comissão, que vai assinada por todos os presentes. Jaguaretama - Ceará, 08 de Fevereiro de 2023.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Francisco Jean Barreto de Oliveira
FRANCISCO JEAN BARRETO DE OLIVEIRA
Presidente da C.P.L

Sebastião Alexandre Lucas de Araújo
SEBASTIÃO ALEXANDRE LUCAS
DE ARAUJO
Secretária da C.P.L

Joaquina Rosa da Silva Campos
JOAQUINA ROSA DA SILVA CAMPOS
Membro da C.P.L



A FORÇA DO NOVO COM O POVO!

PREFEITURA DE JAGUARETAMA



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2022120602-ADM,
Aos 28 (vinte oito) dias do mês de Fevereiro de 2023, às 11h30min, na sala de Licitações da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Jaguarétama, situada na Rua Tristão Gonçalves, 185, Centro, Jaguarétama, Ceará, reuniu-se a citada Comissão, constituída por Francisco Jean Barreto de Oliveira – Presidente – Sebastião Alexandre Lucas de Araújo - Secretario, Joaquina Rosa da Silva Campos – Membro da Comissão de Licitação, sob a presidência do primeiro da Tomada de Preços de Nº 2022120602-ADM, cujo objeto é CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA JURÍDICA NO ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE INTERESSE DO EXECUTIVO MUNICIPAL PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU), AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E ESTADUAL, CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ (CGE/CE), CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO (CGU), E AOS DEMAIS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, JUNTO AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA/CE; CONFORME DETALHES TÉCNICOS CONSTANTES DO PROJETO BÁSICO, com os participantes do processo: 01 – OLIVEIRA SOMBRA ADVOGADOS inscrita no CNPJ nº10.698.461/0001-33. 02 – FORTE – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - inscrita no CNPJ nº32.931.810/0001-58. Após análises das propostas pela comissão de licitação, observou-se que no Anexo V, pontuação 03 (p3): experiência da equipe técnica da licitante, não ficou claro os critérios de pontuação, assim solicitamos da procuradoria jurídica do município de Jaguarétama a análises com parecer sobre a matéria para prosseguimento do processo. Dando seguimento o Sr. Presidente Francisco Jean Barreto de Oliveira, constatando que nada mais havia a ser acrescentado, declarou encerrada a sessão, sendo então lavrada a presente ata, por mim Sebastião Alexandre Lucas de Araújo, secretário da comissão, que vai assinada por todos. Jaguarétama - Ceará, 28 de Fevereiro de 2023.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Francisco Jean Barreto de Oliveira
FRANCISCO JEAN BARRETO DE OLIVEIRA
Presidente da C.P.L

Sebastião Alexandre Lucas de Araújo
SEBASTIÃO ALEXANDRE LUCAS DE
ARAUJO
Secretária da C.P.L

Joaquina Rosa da Silva Campos
JOAQUINA ROSA DA SILVA CAMPOS
Membro da C.P.L



A FORÇA DO NOVO COM O POVO!

PREFEITURA DE JAGUARETAMA

CAPITAL NACIONAL DO ESPIRITISMO

Procuradoria Geral do Município



INTERESSADA: COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

ASSUNTO: PARECER JURÍDICO ACERCA DO PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2022120602 - ADM.

EMENTA: PARECER JURÍDICO REFERENCIAL. ADMINISTRATIVO. PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2022120602. REVOGAÇÃO. LEI DE LICITAÇÕES (LEI Nº 8666/93).

PARECER Nº 004/2023

1. DO BREVE RELATÓRIO

De início, insta destacar que, sobre a hipótese dos autos, emitirei parecer atinente aos seus aspectos jurídicos, sem tecer quaisquer considerações acerca das questões técnicas e contábil/financeira, que definitivamente fogem da esfera de competência da Procuradoria Geral do Município.

Cuida-se de solicitação de análise e emissão de parecer jurídico acerca do prosseguimento do Processo Licitatório nº 2022120602 - ADM, haja vista a necessidade de readequações em seu edital.

É o relatório.

Passo a opinar.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

A Administração Pública tendo por base o princípio da legalidade onde apenas lhe é permitido agir conforme o positivado na legislação, também se norteia por princípios que direcionam o ideal funcionamento do poder público. Aqui, cabe destacar o princípio da autotutela, o qual versa sobre a possibilidade de a Administração Pública controlar seus atos anulando-os ou revogando-os, a fim de tornar, por exemplo, uma licitação justa e assegurar a segurança jurídica.

O princípio mencionado encontra respaldo na súmula 346 do Supremo Tribunal Federal – STF “ a administração pública pode declarar a nulidade de seus próprios atos” e súmula 473 “a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

Assim, a Administração pública quando visualizar erros em seus atos pode agir de ofício, o que a torna diferente do poder judiciário que só atua mediante provocação.

Recebido em 24-03-2023

Rc

ORA DE A

JAGUARETAMA-CE:
CAPITAL NACIONAL DO ESPIRITISMO

www.jaguetama.ce.gov.br
Rua Tristão Gonçalves, 185 / Jaguarétama-CE
CEP:63480-000 / Tel.: (88) 3576-1305 / CNPJ: 07.442.825/0001-05



PREFEITURA DE JAGUARETAMA

CAPITAL NACIONAL DO ESPIRITISMO

Procuradoria Geral do Município



Dito isto, ao analisar o edital de tomadas de preços supramencionado, observou-se os seguintes pontos:

- a) **1º ponto:** não há critérios para diferenciar a pontuação de experiência da pessoa jurídica e pessoa física, tendo em vista ser comprovações de pessoas diferentes. Ademais, a lei 8666/93, traz a **qualificação técnico-operacional** e **qualificação técnico-profissional**. A primeira, corresponde a capacidade da empresa, já a segunda corresponde ao profissional que trabalha na empresa. Segue abaixo artigos da lei acerca das qualificações/experiências:

Qualificação Técnico-Operacional

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:
(...)

II – comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

A qualificação técnico-profissional

Art. 30. (...)

§1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do “caput” deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I – capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos.

Segue abaixo acórdão do TCU acerca da diferenciação, senão vejamos:

A **qualificação técnica** abrange tanto a **experiência empresarial** quanto a **experiência dos profissionais que irão executar o serviço**. A primeira seria a **capacidade técnico-operacional**, abrangendo atributos próprios da empresa, desenvolvidos a partir do desempenho da atividade empresarial com a conjugação de diferentes fatores econômicos e de uma pluralidade de pessoas. A segunda é denominada **capacidade técnico-profissional**, referindo-se à existência de profissionais com acervo técnico compatível com a obra ou serviço de engenharia a ser licitado. **Acórdão 1332/2006-TCU-Plenário**

Portanto, resta evidente na legislação (lei nº 8666/93) e entendimento no TCU, haver diferença entre a qualificação/experiência da pessoa física e jurídica, dessa forma, o edital deve

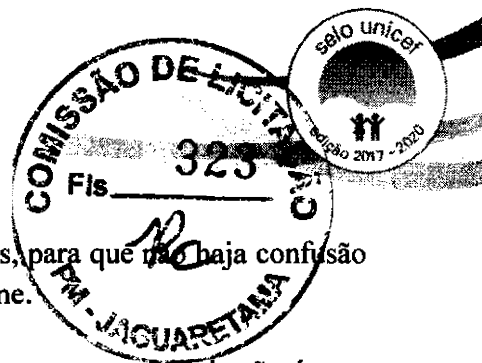


A FORÇA DO NOVO COM O POVO!

PREFEITURA DE JAGUARETAMA

CAPITAL NACIONAL DO ESPIRITISMO

Procuradoria Geral do Município



trazer a diferenciação nas pontuações e a forma que serão analisadas, para que não haja confusão por parte da empresa licitante podendo afetar a competição no certame.

- b) **2º Ponto:** o edital traz regras e/ou benefícios para ME/EPP, no entanto a licitação é para contratação de assessoria jurídica, o que por lei são proibidas a profissão de Advogado que tem por intuito a mercantilização, o que conseqüentemente impossibilita a Sociedade de Advogados inserir-se nos tipos empresariais acima mencionados.

Assim, a assessoria jurídica não pode alcançar algumas determinações previstas no edital, tendo em vista que o Estatuto da OAB determina que a advocacia é uma atividade intelectual e não empresarial.

Ademais o próprio edital prevê em seu item "4", subitem "4.9" que "as vedações aqui descritas não excluem as proibições regimentais da Ordem dos Advogados do Brasil".

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, passaremos a tecer algumas considerações:

- a) acerca do 1º ponto: deve o edital ser claro quanto as suas objeções quando se refere a critérios de pontuações, vez que a "pontuação" é critério decisivo para consagrar o vencedor do certame licitatório.
- b) Já o 2º ponto: o edital é específico quando fala em Advogados, e estes jamais poderiam ter tipos empresarias (ME/EPP) ligados ao seu trabalho jurídico, assim, não faz sentido o edital trazer regras ou até mesmo benefícios para ME ou EPP se o objeto da licitação requer profissionais que não fazem parte desse nicho.

Ressalta-se como menciona o edital "as vedações aqui descritas não excluem as proibições regimentais da Ordem dos Advogados do Brasil", logo a figura "ME" ou "EPP" relacionada a Sociedade de Advogados vão de encontro à Lei Federal vigente.

Por fim, com o intuito de agir conforme a legalidade bem como preservar os princípios licitatórios presentes no artigo 3º da Lei nº 8666/93, os quais destaca-se a moralidade e vinculação ao instrumento convocatório, o edital de tomada de preços nº 2022120602-ADM, precisa ser revisto para que a competitividade entre os licitantes não seja prejudicada. Assim, com base ao que fora elencado e amparando-se ao princípio da autotutela **OPINO pela revogação integral do processo licitatório**, com a conseqüente deflagração de novo procedimento.

Por derradeiro, seguem as orientações desta Procuradoria Jurídica que subscreve o presente parecer para análises e considerações e posterior providências cabíveis, cumprindo ressaltar que a Procuradoria Geral do Município emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo se imiscuir quanto à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública, nem mesmo analisar aspectos de cunho eminentemente técnico-administrativo, no mais, este parecer é de caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto,

PROCURADORIA DE A

JAGUARETAMA-CE
CAPITAL NACIONAL DO ESPIRITISMO

www.jaguetama.ce.gov.br
Rua Tristão Gonçalves, 185 / Jaguarétama-CE
CEP:63480-000 / Tel.: (88) 3576-1305 / CNPJ: 07.442.825/0001-05

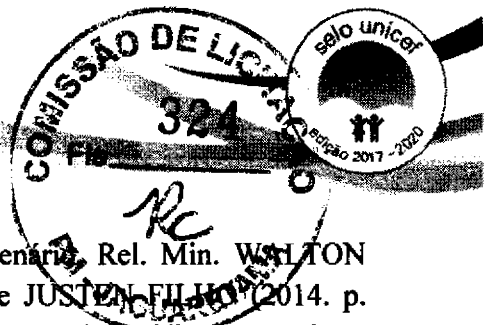


A FORÇA DO NOVO COM O POVO!

PREFEITURA DE JAGUARETAMA

CAPITAL NACIONAL DO ESPIRITISMO

Procuradoria Geral do Município



a decisão do Gestor Municipal (TCU, Acórdão nº 2935/2011, Plenária, Rel. Min. WILTON ALENCAR RODRIGUES, DOU de 17/05/2011). Nas palavras de JUSTEN FILHO (2014, p. 689) “o essencial é a regularidade dos atos, não a aprovação da assessoria jurídica”, ou seja, o gestor é completamente livre em seu poder de decisão.

É o parecer, S.M.J., que submeto à censura de autoridade superior.

Jaguaretama/CE, 24 de março de 2023 .

CHAYANE DIOGENES BRITO

Procuradora Geral do Município – OAB/CE Nº 31.462



A FORÇA DO NOVO COM O POVO!

PREFEITURA DE JAGUARETAMA



TERMO DE ANULAÇÃO

PROCESSO: TOMADA DE PREÇOS Nº 2022120602-ADM

Despacho de anulação de processo Licitatório em razão da necessidade de readequação no Edital. Os Secretários Municipais JOSÉ JURAILSON BEZERRA BRITO - Secretário de Governo e Gestão; FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA - Secretária Municipal de Saúde; JOSÉ JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA - Secretário Municipal de Educação; PRICILA CUNHA CORDEIRO Secretária Municipal Assistência Social Cidadania Empreendedorismo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de readequação do Edital do certame supra referido, com vistas a melhor atender ao interesse da Administração Pública,

CONSIDERANDO o parecer da Procuradoria Geral do Município, que opina pela ANULAÇÃO integral do processo licitatório.

RESOLVE: ANULAR o processo administrativo TOMADA DE PREÇOS Nº 2022120602-ADM, que tem por objeto: CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA JURÍDICA NO ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE INTERESSE DO EXECUTIVO MUNICIPAL PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU), AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E ESTADUAL, CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ (CGE/CE), CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO (CGU), E

J. B. Brito

www.jaguaretama.ce.gov.br

Rua Tristão Gonçalves, 185 / Jaguaratama-CE
CEP:63480-000 / Tel.: (88) 3576-1305 / CNPJ: 07.442.825/0001-05



A FORÇA DO NOVO COM O POVO!

PREFEITURA DE JAGUARETAMA



AOS DEMAIS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, JUNTO AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA/CE; conforme detalhes técnicos constantes do projeto básico. Inicialmente ressalta-se que a anulação está fundamentada no art. 49, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal. E ainda, com fulcro no art. 49, § 3º, da Lei 8.666/93, dá-se ciência aos licitantes da anulação da presente licitação, para que, querendo, se possa exercer a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Proceda-se à abertura de novo processo licitatório.

Publique-se.

Jaguaretama – Ceará, aos 04 Abril de 2023


JOSÉ JURAILSON BEZERRA BRITO
Secretário de Governo e Gestão


FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA
Secretária Municipal de Saúde


JOSÉ JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação


PRÍCILA CUNHA CORDEIRO
Secretária Municipal Assistência Social Cidad. Empeend.

§2º A logística de abastecimento referente ao percentual descrito no inciso II, do §1º do artigo 2º deste decreto, será de responsabilidade integral da Associação dos Universitários e Técnicistas de Irauçuba-UNIR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº: 33.113.732/0001-47.

Art.3º. Não caberá ao Município de Irauçuba, arcar com o custeio de combustível em caso de inadimplência do percentual descrito no inciso II, do §1º do artigo 2º deste decreto.

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRICIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:D8D3DC2E

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA EXTRATO DO CONTRATO

Pregão Eletrônico de Nº 2022.12.20.03 – Secretaria de Infraestrutura. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de Retroescavadeira, para ser utilizada em serviços de escavação e terraplanagem, para obras e manutenção de redes de água e esgoto, de responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura. CONTRATADA: ABREU LOCAÇÃO DE VEICULOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o Nº. 32.193.868/0001-41 com o valor global de R\$ 408.000,00 (quatrocentos e oito mil reais), referente ao Item único. Assina pela Contratada: Júlio Almeida de Abreu. CONTRATANTE: Secretaria de Infraestrutura do Município de Irauçuba/CE. Assina pelo Contratante: Marcos Thiago Ferreira da Silva. Data de Assinatura do Contrato: 31 de março de 2023.

Irauçuba/CE, 31 de março de 2023.

MARCOS THIAGO FERREIRA DA SILVA,
Secretaria de Infraestrutura.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:C069F11B

SECRETARIA DE SAÚDE AVISO DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA – AVISO DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2023 – SECRETARIA DE SAÚDE. O Município de Irauçuba torna público o Edital de Credenciamento nº 005/2023, que tem como objeto o Credenciamento de pessoa física para prestação de serviços de inspeção sanitária em estabelecimentos empresariais do Município, de responsabilidade da Secretaria de Saúde do Município de Irauçuba - CE. RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO: iniciará a partir da publicação do presente Edital. LOCAL DO RECEBIMENTO: Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Irauçuba, situada à Rua Walmar Braga, nº 507, Centro, Irauçuba/CE. Informações licitação@iraucuba.ce.gov.br.

Irauçuba/CE, 05 de abril de 2023.

RENATA MESQUITA FERREIRA –
Presidente da CCL.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:85436B98

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAICABA DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS

PORTARIA Nº 37, DE 3 DE MARÇO DE 2023. 328

Dispõe sobre a concessão de férias a servidor ocupante de cargo de provimento em comissão.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAICABA, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder 15 (quinze) dias de férias regulamentares à servidora CERZINA FERREIRA DA SILVA LIMA, matrícula funcional nº 1200175, ocupante do cargo Assessora de Plenário, durante o período de 10/03/2023 a 09/04/2023, relativo ao período aquisitivo de 04/01/2022 a 03/01/2023.

Art. 2º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 0801.01.031.0001.2.064, elemento de despesa: 3.1.90.11.00.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIEL MAX SILVA HOLANDA
Presidente da Câmara Municipal de Itaiçaba

Publicado por:
Francisco Ilton Pereira de Azevedo
Código Identificador:A0436349

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAICABA DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS

PORTARIA Nº 38, DE 14 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de férias a servidor ocupante de cargo de provimento em comissão.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAICABA, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao servidor FRANCISCO JOSIANO FALCÃO DA SILVA, matrícula funcional nº 1200172, ocupante do cargo Assessor de Plenário, durante o período de 01/04/2023 a 30/04/2023, relativo ao período aquisitivo de 04/01/2022 a 03/01/2023.

Art. 2º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 0801.01.031.0001.2.064, elemento de despesa: 3.1.90.11.00.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIEL MAX SILVA HOLANDA
Presidente da Câmara Municipal de Itaiçaba

Publicado por:
Francisco Ilton Pereira de Azevedo
Código Identificador:F768C9AF

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO TERMO DE ANULAÇÃO

TERMO DE ANULAÇÃO
PROCESSO: TOMADA DE PREÇOS Nº 2022120602-ADM

Despacho de anulação de processo Licitatório em razão da necessidade de readequação no Edital. Os Secretários Municipais JOSÉ JURAILSON BEZERRA BRITO - Secretário de Governo e Gestão; FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA - Secretária Municipal de Saúde; JOSÉ JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA - Secretário Municipal de Educação; PRICILA CUNHA CORDEIRO Secretária Municipal Assistência Social Cidadania Empreendedorismo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de readequação do Edital do certame supra referido, com vistas a melhor atender ao interesse da Administração Pública,

CONSIDERANDO o parecer da Procuradoria Geral do Município, que opina pela ANULAÇÃO integral do processo licitatório.

RESOLVE: ANULAR o processo administrativo TOMADA DE PREÇOS Nº 2022120602-ADM, que tem por objeto: CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA JURÍDICA NO ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE INTERESSE DO EXECUTIVO MUNICIPAL PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU), AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E ESTADUAL, CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ (CGE/CE), CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO (CGU), E AOS DEMAIS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, JUNTO AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA/CE; conforme detalhes técnicos constantes do projeto básico. Inicialmente ressalta-se que a anulação está fundamentada no art. 49, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal. E ainda, com fulcro no art. 49, § 3º, da Lei 8.666/93, dá-se ciência aos licitantes da anulação da presente licitação, para que, querendo, se possa exercer a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Proceda-se à abertura de novo processo licitatório.

Publique-se.

Jaguaretama – Ceará, aos 04 Abril de 2023

JOSÉ JURAILSON BEZERRA BRITO
Secretário de Governo e Gestão

FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA
Secretária Municipal de Saúde

JOSÉ JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação

PRICILA CUNHA CORDEIRO
Secretária Municipal Assistência Social Cidad. Empeend.

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador: E509856B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESULTADO DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS
Nº 2023022801-SAUD**

ESTADO DO CEARÁ – Município de Jaguaretama Resultado da Habilitação - A Comissão de Licitação torna público para conhecimento resultado de habilitação da Tomada de Preços nº 2023022801-SAUD, Objeto: contratação de empresa especializada para ampliação e modernização do estacionamento e fachada do hospital e maternidade Adolfo Bezerra de Menezes do município de Jaguaretama-ce, conforme projeto básico. Após análises a comissão chegou-se ao seguinte resultado. **Empresas Habilitadas:** 01 – Lopes Calisto E Calisto Ltda; 02 – Construtora Exito Ltda; 03 – Clezinaldo S Da Almeida Construções; 04 – Rps Construção De Edifícios E Projetos Ltda; 05 – R M Clemente Candido; 06 – Empresa Limoeirense De Construção Civil Ltda; 07 – Abrav Construções Serviços Eventos E Locações Ltda. **Empresas Inabilitadas:** 08 – Eletrocampo Serviços E Construções Ltda; 09 - C V Tome Serviços; 10 – Rafael Andrade De Sousa Veiculos; 11 – Medeiros Construções E Serviços Ltda; 12 – F Da Rocha Forte Junior Consultoria E Serviços; 13 – A I L Construtora Ltda; 14– T C S Da Silva Construções Ltda; 15 – R P Amorim Serviços; 16 - C R P Costa Construções E Prestadora De Serviços Ltda; 17 – Mv2 Serviços De Engenharia Limitada; 18 – Pilartex Construções Ltda Inscrita No Cnpj Nº 41.211.559/0001-48; 19 – Momentum Construtora; 20 – Cmn Construções E Locações Ltda. cumprindo a Lei Federal n. 8.666/93

em seu art. 109, I, "a", fica aberto o prazo recursal. Maiores informações tel. 88 email: licitacao@jaguaretama.ce.gov.br.

Jaguaretama-CE, 10 de Abril de 2023

FRANCISCO JEAN BARRETO DE OLIVEIRA
Presidente CPL.



**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ – ATA DE JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇOS – TOMADA DE PREÇOS Nº 2110501/2022 – Aviso de Julgamento – Comissão Permanente de Licitação. OBJETO: Divulgar julgamento das Propostas de Preços da Tomada de Preços para Contratação de Empresa Especializada na execução de Reforma do Abatedouro de animais de grande e pequeno porte da Prefeitura Municipal de Massapê-CE. **EMPRESAS POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO E RESPECTIVOS VALORES EM R\$:** 1º Construtora & Serviços Sobralense Eireli: 207.005,13; 2º R7 Serviços e Construções Eireli – ME.: 208.871,62; 3º Master Serviços e Construções Eireli: 210.479,65; 4º JRA Construções & Empreendimentos Ltda.: 210.943,18; 5º Saraliss Construções Ltda.: 211.371,20; 6º Lexon Serviços & Construtora Empreendimentos Eireli: 211.443,10; 7º David Fernandes S. Portela – ME.: 211.445,20; 8º Ellus Serviços Ltda.: 211.246,09; 9º ABRAV Construções Serviços Eventos e Locações Eireli EPP.: 211.713,86; 10º HM de Vasconcelos Serviços Eireli EPP.: 211.805,51; 11º Ramilos Construções Eireli: 211.870,89; 12º Marea Locações e Serviços Eireli: 211.912,89; 13º RSM Pessoa Eireli – ME.: 211.957,99; 14º WU Construções e Serviços Eireli: 212.338,57; 15º Prime Construções & Locações Eireli: 212.474,88; 16º Clezinaldo S. de Almeida Construções – ME.: 212.800,96; 17º FJ Construtora Eireli: 213.161,06; e 18º Estruture Construções e Serviços Ltda.: 213.226,86. **INFORMAÇÕES:** Comissão de Licitação, Rua Major José Paulino, nº 191, Centro, de 07 às 13h. E-mail: comissaolic2021@gmail.com,

Massapê-CE., 10/04/2023.

A COMISSÃO

BRENO MOTA DE SOUSA
(Presidente),

FRANCISCA SANDRA FELIX MOREIRA,

FRANCISCA EDIZÂNGELA MARQUES SALES
(Membros) e

ANTÔNIO JOCÉLIO SIRIDÓ SOARES
(Responsável Técnico).

Publicado por:
José Gilson Andrade Vasconcelos
Código Identificador: 255E0F76

**SECRETARIA DE JUVENTUDE, DESPORTO, CULTURA E LAZER
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ – TJIL (Termo Justificativo de Inexigibilidade de Licitação) Nº 7030401/2023 – OBJETO: Apresentação artístico-cultural da banda “Forró Real” no dia 29 de julho de 2023, por ocasião realização do “Festival de Quadrilha e do Chitão 2023”.